
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – Coleta Rejeitos, Recicláveis, Podas

De Marcos Aurelio Borges Nogueira <marcos.nogueira@mpmt.mp.br>

Data Qua, 02/10/2024 18:33

Para MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

 1 anexos (662 KB)

DFD - Rejeitos Reciclável compostagem externa.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo documentos para providencias.

Por fim, solicitamos os bons préstimos no sentido de confirmar o recebimento deste e-mail.

Sendo só para o momento, colho do azo para apresentar os meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marcos Aurélio Borges Nogueira

Gerente de Materiais

Departamento de Apoio Administrativo - PGJ

65 3613-5264

www.mpmt.mp.br

ATENÇÃO - AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivos anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou entidade(s) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são estritamente proibidas e serão tratadas conforme a legislação pertinente.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

| | |
|------------------------------|---|
| Setor Demandante: | Gerência de Materiais/DAA |
| Responsável pela elaboração: | Lucilene V. Monteiro e Marcos Aurélio B. Nogueira |
| Telefone: | (65) 3613 – 5176 |
| E-mail: | marcos.nogueira@mpmt.mp.mt.br |

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD – tem como objeto a contratação de empresa para coleta, transporte, triagem, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns - rejeitos (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça.

| | |
|--------------------------------|---|
| Tipo de produto/serviço | Serviço de Coleta de Rejeitos, Recicláveis, Resíduos de podas e Varrição Externa. |
|--------------------------------|---|

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Licitação na modalidade pregão, fundada no art. 28, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

A demanda justifica-se pela execução de projeto sustentável cujas ações são voltadas ao “Programa de Formação da Mentalidade Ambiental” e “Certificação Lixo Zero”, que nos ensina por exemplo a reduzir o consumo em nosso dia a dia; bem como a destinar de forma adequada os materiais recicláveis gerados nos departamentos, promotorias e em toda a Instituição MPMT. A aquisição destina-se ao atendimento específico das atribuições da Comissão de Gestão Socioambiental do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT.

5. RESULTADO A SEREM ALCANÇADOS

A destinação correta do Conteúdo Resíduos Comum – Classe 2 (papel higiênico, papel toalha, varrição de folhas e resíduos provenientes de poda e capina das áreas externas, etc), considerado rejeito e materiais recicláveis em adequação às ações voltadas à conscientização e formação para mentalidade ambiental.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO



A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação consta no plano anual de contratações projetado para o ano de 2024, dada a sua importância para as ações de continuidade da conscientização e formação para mentalidade ambiental, no âmbito da Instituição.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, que inclui a elaboração dos estudos técnicos preliminares, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, da quantidade, do custo estimado, da análise de risco, bem como da elaboração do termo de referência, ficará a cargo dos servidores abaixo indicados:

| | |
|-------------------------|--------------------------------|
| Integrante chefe | Marcos Aurélio Borges Nogueira |
| Integrante planejamento | Lucilene Vilela Monteiro |

9. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao órgão responsável pela contratação, assim como, que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

10. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com nova lei de licitações encaminhamos o presente documento de formalização de demanda para análise dessa diretoria geral em relação aos seguintes aspectos abaixo relacionados:

- I. Decidir sobre o prosseguimento da instrução processual para análise da contratação.
- II. Aprovar a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos integrantes técnicos indicados no campo 8 deste documento.
- III. Indicação, se necessário, integrante da administração superior para composição da equipe de planejamento.

11. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Cuiabá/MT, 01º de outubro de 2024.

Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais

Susana Fátima dos Santos
Chefe de Departamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

| | |
|-------------------------------------|--|
| Unidade Demandante: | DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO |
| Titular da Unidade: | SUSANA FÁTIMA DOS SANTOS – <i>Chefe de Departamento</i> |
| Responsável pela elaboração do ETP: | Marcos Aurélio Borges Nogueira – <i>Gerente de Materiais</i> Lucilene Vilela Monteiro – <i>Técnica Administrativa</i> |

Considerando os itens constantes na descrição do produto, este estudo técnico preliminar busca alternativas ao descarte de resíduos no solo e propiciam seu reaproveitamento e valorização, além de uma necessidade ambiental, social e econômica, atendendo às legislações federais e estaduais.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010 trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada.

Considerando a necessidade de emissão de destino correto para tipo de resíduo coletado sendo:

1 – Rejeito – Será enviado para a Central de Triagem, devidamente licenciada pelo órgão competente (SEMA) – LAS Nº 330611/2023;

2 – Recicláveis – Serão encaminhados à Central de Triagem, devidamente licenciada pelo órgão competente (SEMA) – LAS Nº 330611/2023 e encaminhado para a reciclagem;

3 – Varrição e folhas – Será enviado para Central de Triagem, devidamente licenciada pelo órgão competente (SEMA) – LAS Nº 330611/2023, e encaminhado para a compostagem externa, sendo que para cada 1 tonelada coletada será destinado 5 kg de composto para adubo para a contratante, para atendimento em projetos da instituição (hortas públicas);

4 – Resíduos provenientes de poda e capina – Será enviado para Central de Triagem, devidamente licenciada pelo órgão competente (SEMA) – LAS Nº 330611/2023, e encaminhado para a compostagem externa, sendo que para cada 1 tonelada coletada será destinado 5 kg de composto para adubo para a contratante, para atendimento em projetos da instituição (hortas públicas);



5 – Eletrônicos e Móveis em desuso – Serão encaminhados à Central de Triagem, devidamente licenciada pelo órgão competente (SEMA) – LAS Nº 330611/2023 e encaminhado para a reciclagem (objetos de escritório e eletrônicos, que porventura forem descartados, serão levados junto aos resíduos recicláveis).

Assim, o presente instrumento visa a identificação de uma solução objetivando a prestação de serviço especializado em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis, rejeitos, varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, produzidos na Instituição, nos locais descritos no objeto deste documento, serão acondicionados em contêiner marítimo de 6 metros linear de Comprimento, personalizados com artes fornecidas pelo contratante, adequado para receber separadamente os resíduos, tendo as características estabelecidas em normas, com piso de fácil higienização, com pontos de água para lavagem do contêiner nas três unidades e captação de chorume, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça.

Neste sentido, foi elaborado o presente Estudo Preliminar no qual será feita a análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da instituição, em conformidade com os dispostos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. OBJETO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Serviços de coleta (com disponibilidade de contêiner marítimo, personalizado com logo do MPMT), armazenamento, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns (rejeito), varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça. A coleta será realizada 2x por semana, sendo: 2 x por semana – Coleta de Rejeitos e 1x por semana – Coleta dos Reciclados, varrição e folhas e papel toalha compostagem de materiais externos. | Mês | 12 |



| | | | |
|---|--|------|----|
| | Os Materiais serão armazenados e destinados à central de triagem de resíduos sólidos urbanos, após ao Centro de Gerenciamento de Resíduos (aterro sanitário privado) e os demais materiais serão destinados de forma ecologicamente correta, todos com emissão de certificação de destino. | | |
| 2 | Serviços de coleta de podas, transporte, triagem, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos. A coleta sazonal de poda e capina será programada nos três endereços contemplados no atendimento, mediante emissão de ordem de serviço específica. Os conteúdos produzidos e coletados, armazenados e serão destinados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos (compostagem externa), com emissão de certificação de destino ecologicamente correto do resíduo. | Unid | 10 |
| 3 | Serviços de readequação / remanejamento do ponto de armazenamento; a mudança de local do contêiner incluirá novos pontos de água, novo sistema de contenção de chorume, locação de guindaste para essa locomoção, equipe e demais obras para a mudança). O serviço esporádico de mudança poderá ser programado nos três endereços contemplados no atendimento caso tenha necessidade de relocação por estratégia da Administração Superior ou outros motivos, mediante emissão de ordem de serviço específica. | Unid | 3 |

| LOCAL | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE COLETA/SEMANA |
|-------|--|-----------------------------|
| 1 | Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso sito à Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, n.º 237, Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-921, Cuiabá-MT. | 1760 kg |
| 2 | Sede das Promotorias de Justiça da Capital , sito à Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, CEP: 78049-928 – Cuiabá-MT. | 1420 kg |
| 3 | Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande , sito à Av. Chapéu do Sol – Guarita II, CEP: 78158-720, Várzea Grande-MT (ao lado do Fórum de Várzea Grande) | 350 kg |

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Considerando as atribuições da Comissão de Gestão Socioambiental do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT, instituído pelo Ato Administrativo 1.036/2021, com a finalidade de promover a reflexão sobre os impactos ambientais acerca das condutas e atividades adotadas no âmbito da Instituição, propondo e fomentando a adoção de atitudes e procedimentos que impliquem o uso racional de materiais de consumo diário e recursos naturais e, inclusive, redução de gastos públicos.

Considerando que os itens constantes na descrição do produto, neste Estudo Técnico Preliminar, buscam alternativas ao descarte de resíduos sólidos e propiciam seu reaproveitamento e valorização, além de uma necessidade ambiental, social e econômica, atendendo às legislações federais e estaduais.

Considerando que a realização dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, triagem, separação, processamento e destinação final dos resíduos comuns, resíduos orgânicos externos (varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina e papel toalha), e dos materiais recicláveis, tais como papel, sucatas de itens de informática, sucatas de móveis, etc, será implementada na Sede das Promotorias de Cuiabá, na Procuradoria-Geral de Justiça e no Ministério Público de Várzea Grande.

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e em seu Art.1º dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos poderes aplicáveis.

Considerando que a Lei supramencionada sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada; bem como o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda.

Considerando que a inclusão da locação dos contêineres contribuirá significativamente para a redução de impactos ambientais, armazenando de forma segura, minimizando a dispersão de lixo, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar. Isso não apenas preservará o ambiente natural, mas também protege a saúde pública e a biodiversidade local. Portanto, a contratação de módulos de contêineres para coleta / armazenamento de resíduos na instituição representa uma medida estratégica e sustentável, que promove a eficiência operacional, a preservação



ambiental, a economia de recursos e o cumprimento das normativas vigentes, e ainda substitui a proposta de implantação de um contêiner destinado às ações do Programa MPMT Sustentável, solicitado no GEDOC: 20.14.0001.0002505/2023-03, sendo mais vantajoso que os dois cenários apresentados na INFORMAÇÃO Nº: 009/2025/DENGE/PGJ.

Assim, o presente instrumento visa a prestação de serviço especializado na destinação responsável de materiais recicláveis e dos rejeitos produzidos na Instituição, nos locais descritos no objeto deste documento, para dar continuidade ao programa sustentável.

Desse modo, o presente estudo justifica-se visando atender os objetivos e demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na instituição.

4. CRITÉRIOS DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

➤ **Requisitos Mínimos para a Contratada:**

a) **Licenças Vigentes**

A contratada deve possuir todas as licenças ambientais válidas, conforme a legislação aplicável no município, estado e a nível federal. Isso inclui autorizações para a operação e transporte de resíduos, além das permissões necessárias para o funcionamento de instalações de triagem ou destinação final dos materiais recicláveis.

b) **Cadastro no SINIR e Capacidade de Emissão de Documentos**

A empresa precisa estar cadastrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a gestão adequada dos resíduos no Brasil. O cadastro no SINIR garante que a empresa tenha a capacidade de emitir:

- i. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR): Documento que acompanha o resíduo durante todo o seu transporte, garantindo que ele seja corretamente destinado.
- ii. Certificados de Destinação Final (CDF): Documento que comprova que os resíduos coletados e transportados foram destinados de forma adequada e em conformidade com a legislação ambiental.



Esses documentos são essenciais para garantir a rastreabilidade dos resíduos, desde sua geração até o destino final.

➤ **Recomendações para a Contratação:**

a) **Coleta Regular e Eficiência**

A coleta deve ser realizada de forma regular e eficiente para evitar a acumulação de grandes volumes de resíduos nos locais de armazenamento temporário do órgão público. Isso pode incluir:

- i. Definir uma frequência adequada de coleta, garantindo que o local de armazenamento temporário não seja sobrecarregado, especialmente em locais com grande volume de resíduos.
- ii. A empresa contratada deve ter capacidade logística para fazer as coletas nos horários e períodos acordados, evitando que o resíduo se acumule e gere transtornos ou riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

b) **Comprovação da Destinação Final dos Resíduos**

A contratada deve comprovar, periodicamente, a destinação final dos resíduos gerados e coletados pelo órgão. Isso é fundamental para garantir que:

- i. Os resíduos recicláveis sejam efetivamente encaminhados para centros de triagem e, posteriormente, para processos de reciclagem.
- ii. Resíduos não recicláveis ou perigosos sejam descartados corretamente, em aterros licenciados e de acordo com a legislação ambiental vigente.

A comprovação pode ser feita através de relatórios, MTRs e CDFs, além de inspeções e auditorias ambientais que verifiquem o cumprimento da destinação correta.

c) **Rastreabilidade e Transparência**

A contratada deve garantir a **rastreabilidade total dos resíduos**, desde a sua coleta até a destinação final. Isso não apenas assegura o cumprimento da legislação ambiental, mas também oferece transparência ao processo, permitindo que o órgão público, a sociedade e os órgãos ambientais acompanhem o destino dos resíduos gerados.

i. **Capacidade Técnica e Infraestrutura Adequada**

A empresa deve possuir a **infraestrutura necessária** (veículos adequados, pessoal treinado, equipamentos de coleta e transporte) e a **capacitação técnica** para realizar a coleta seletiva de forma eficiente, segura e dentro das normas ambientais.



ii. Documentação e Relatórios Periódicos

A empresa contratada deve fornecer **relatórios periódicos** detalhando os serviços realizados, a quantidade de resíduos coletados, e os documentos de destinação (MTRs e CDFs), a fim de comprovar que os resíduos foram adequadamente gerenciados.

➤ Cláusulas Contratuais Importantes:

No contrato de prestação de serviços, é fundamental incluir cláusulas específicas que tratem:

- i. Da responsabilidade da contratada em manter todas as licenças vigentes durante a vigência do contrato.
- ii. Da obrigação de fornecer os MTRs e CDFs de forma regular.
- iii. Das penalidades para a não execução dos serviços ou para o descumprimento das condições de destinação final dos resíduos.
- iv. Da fiscalização dos serviços e do direito do órgão público de verificar a conformidade dos processos, com auditorias e inspeções.
- v. Da responsabilidade ambiental, com ênfase na destinação correta dos resíduos, para evitar qualquer tipo de contaminação ou irregularidade.

Esses requisitos e recomendações ajudam a garantir que a empresa contratada esteja preparada para realizar a coleta seletiva de forma eficiente, em conformidade com as leis ambientais, e com a rastreabilidade necessária para garantir que o órgão público esteja cumprindo com suas responsabilidades ambientais.

5. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Solução 1: Associações e Cooperativas de catadores

Solução 2: Contratação de Empresa

6. MODELO DE EXECUÇÃO ATUAL

O Decreto Federal n. 10.936/2022, que regulamenta a Lei n. 12.305/2010, recomenda aos órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta a destinação de seus



resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e cooperativas de catadores, como política de incentivo.

Porém, caso essa solução for adotada pelo órgão, recomenda-se, desde que atendam aos requisitos elencados na descrição da solução.

No entanto, considerando a experiência da instituição com os Acordos de Cooperação firmados com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá – **ACAMARC** e a Associação dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Mato Grosso Sustentável – **ASMATS**, com os serviços de reciclagem, registra-se nesse documento que ambas não vêm comprovando a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados.

Registra-se, também, a informação de extrema relevância de que à época do chamamento público, as únicas empresas que manifestaram interesse foram as supramencionadas.

7. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Embora as cooperativas de catadores desempenhem um papel importante na gestão de resíduos recicláveis, especialmente em comunidades e em contextos de inclusão social, elas, em muitos casos, não atendem a todos os requisitos necessários para a contratação de serviços de coleta seletiva por órgãos públicos. Abaixo estão os principais argumentos que explicam por que as cooperativas podem não cumprir com os requisitos exigidos:

1. Licenças Vigentes e Legislação Ambiental

Muitas cooperativas de catadores não possuem as licenças necessárias ou têm dificuldade em obtê-las, o que compromete a legalidade das suas operações. A obtenção dessas licenças envolve a capacitação técnica e recursos para atender a todas as exigências legais, o que pode ser um desafio para as cooperativas que não possuem estrutura administrativa e jurídica adequada.

2. Cadastro no SINIR e Emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF)



Muitas cooperativas de catadores não estão cadastradas no SINIR ou não possuem a estrutura para emitir esses documentos de forma regular e eficiente. Isso compromete a transparência e a rastreabilidade dos resíduos, elementos essenciais para garantir que os resíduos sejam corretamente gerenciados e destinados.

3. Coleta Regular e Eficiência Operacional

As cooperativas de catadores, embora possam realizar a coleta em determinadas áreas, frequentemente não possuem a infraestrutura necessária para garantir a regularidade da coleta em larga escala. Elas costumam operar com veículos de pequeno porte e têm limitações logísticas que dificultam a realização de coletas em tempo hábil, comprometendo a qualidade e a pontualidade do serviço exigido em contratos públicos.

4. Comprovação da Destinação Final dos Resíduos

Embora muitas cooperativas desempenhem um papel importante na triagem e comercialização de recicláveis, elas frequentemente não têm o controle total sobre o destino final dos resíduos, principalmente os não recicláveis ou contaminados. A falta de infraestrutura para tratar todos os tipos de resíduos, especialmente os perigosos ou de difícil reciclagem, dificulta a comprovação da destinação final adequada, um requisito essencial para a contratação pública.

5. Capacidade Técnica e Infraestrutura Adequada

Muitas cooperativas de catadores, por operarem de maneira autônoma e com recursos limitados, não possuem a capacidade técnica ou a infraestrutura necessária para realizar a coleta e a destinação de resíduos em grande escala e conforme as exigências legais. Isso pode colocar em risco a execução eficiente do serviço e o cumprimento das exigências do contrato público.

6. Fiscalização e Monitoramento

As cooperativas de catadores, muitas vezes, não têm sistemas estabelecidos para o monitoramento adequado da coleta e da destinação final dos resíduos. Isso dificulta a fiscalização e o controle por



parte do órgão contratante, além de comprometer a transparência no processo de gestão dos resíduos, o que é essencial para contratos públicos.

8. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133/2021, visando atender às necessidades dos servidores e membros.

A contratação pretendida pela Administração não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional nem com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades demandadas do respectivo objeto é para atender a coleta durante o período de 12 meses no item 1 e nos itens 2 e 3 será solicitado quando necessário a realização do serviço.

A metodologia utilizada para a estimativa das quantidades será definida e aprovada buscando atender os servidores da instituição e será baseada no histórico de consumo dos itens no ano de 2024 (nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça) e demandas decorrentes de novos projetos.

| Item | Especificações | Qtd | Unid | *Valor Mensal | Valor Total |
|------|---|-----|------|------------------|-------------|
| 1 | Serviços de coleta (com disponibilidade de contêiner marítimo, personalizado com logo do MPMT), armazenamento, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis, com envio de relatório discriminando a quantidade (peso) de cada material coletado; bem como de resíduos comuns | 12 | Mês | 11.467,00 | 137.604,00 |

10



| | | | | | |
|---|--|----|------|-----------------|------------------|
| | (rejeitos), produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça. A coleta será realizada 2 x por semana, em cada unidade, sendo: 2 x por semana – Coleta de Rejeitos e 1x por semana – Coleta dos Reciclados e varrição de folhas e papel toalha (compostagem). | | | | |
| 2 | Serviços de coleta de podas, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos. A coleta sazonal de poda e capina será programada nos três endereços contemplados no atendimento, mediante emissão de ordem de serviço específica. Os conteúdos produzidos e coletados, armazenados e serão destinados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos (compostagem externa), com emissão de certificação de destino ecologicamente correto do resíduo. | 10 | Unid | 3.000,00 | 30.000,00 |
| 3 | Serviços de readequação / remanejamento do ponto de armazenamento; a mudança de local do contêiner incluirá novos pontos de água, novo sistema de contenção de chorume, locação de guindaste para essa locomoção, equipe e demais obras para a mudança). O serviço esporádico de mudança poderá ser programado nos três endereços contemplados no atendimento caso tenha necessidade de relocação por estratégia da Administração Superior ou outros motivos, mediante emissão de ordem de serviço específica. | 3 | Unid | 5.000,00 | 15.000,00 |

*Valor Estimado, conforme pesquisa feita junto à prestadora de serviços da Instituição

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso almeja com a esta aquisição, destaca-se:



- i. Atendimento às legislações vigentes;
- ii. Redução dos Riscos, por meio do adequado descarte;
- iii. Realização dos serviços de forma rápida (cronograma), econômica e sustentável;
- iv. Destinação ambientalmente correta;
- v. Adquirir de forma mais vantajosa para a instituição materiais que supram a necessidade, atendendo os requisitos econômico-financeiros;
- vi. Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;
- vii. Garantir o atendimento das demandas na instituição;
- viii. Consolidar a estrutura física capaz de atender inicialmente às necessidades da Unidade;
- ix. Proporcionar as condições mínimas para desempenho das atividades laborais;
- x. Proporcionar a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos Membros e servidores;

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra necessidade, em princípio, de tomada de providências de adequações para a solução escolhida, já que o mesmo se encontra devidamente adequado para o recebimento das aquisições a serem realizadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não há necessidade, em princípio, de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

13. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INC.I, LEI Nº 14.133/21)

Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado,



registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dados os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir a eficiência e conformidade na coleta seletiva, a contratação de uma empresa especializada é, sem dúvida, mais adequada do que a contratação de cooperativas de catadores para a execução desses serviços por órgãos públicos.

As empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária, como veículos adequados, sistemas de triagem, equipe treinada e a capacidade de atender às exigências legais de licenciamento, cadastro no SINIR, emissão de MTRs e CDFs, e rastreabilidade dos resíduos. Além disso, elas garantem a regularidade da coleta, a comprovação da destinação final adequada dos materiais e o cumprimento das normas ambientais vigentes. A contratação de empresas também facilita a fiscalização e o monitoramento do serviço pelo órgão público, assegurando maior transparência e eficiência na gestão dos resíduos.

Por outro lado, embora as cooperativas de catadores desempenhem um papel essencial na inclusão social e na gestão local de resíduos recicláveis, elas enfrentam limitações significativas, como a falta de licenças ambientais, infraestrutura inadequada, capacidade logística restrita e dificuldades para comprovar a destinação final dos resíduos. Esses desafios tornam as cooperativas menos preparadas para atender à complexidade e às exigências de um contrato público de coleta seletiva em larga escala.

Portanto, para garantir a eficiência, a transparência e o cumprimento das normas legais, a contratação de uma empresa especializada se revela mais apropriada e segura para a execução



dos serviços de coleta seletiva, especialmente em contextos onde são necessárias garantias legais, controle rigoroso e serviços de alto padrão.

Desta feita, conforme fundamentação acima, esta Equipe considera que é viável, salvo melhor juízo, a SOLUÇÃO 2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, nos termos definidos e dispostos no presente documento, além de ser essencial para o atendimento das necessidades, objetivos e interesses do Ministério Público de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais

Susana Fátima dos Santos
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo



GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Serviço de Coleta de Rejeitos e Recicláveis

Objeto: Contratação de empresa para serviços de coleta (com disponibilidade de coletor tipo caçamba no local), transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis, varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, bem como resíduos comuns – rejeitos - (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim como toda contratação, vislumbram-se também alguns riscos na presente aquisição. Se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, não apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Para minimizar tais riscos, deverão ser adotados controles quanto ao estabelecimento dos requisitos da contratação, modelagem da execução do objeto, estabelecimento de critérios de seleção do fornecedor, com objetivo de alcançar uma gestão e fiscalização efetiva do(s) contrato(s).

| RISCO 01 – Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação | |
|---|---|
| Probabilidade: (X) Baixa () Média ()Alta | Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto |
| Causas/Consequências: Realizar estudo falho, incompleto ou imprevisto, podendo ocasionar prejuízo na contratação. | |
| Ação Preventiva: Elaboração criteriosa do Termo de Referência, com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil; bem como especificação detalhada do serviço a ser adquirido, para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Planejamento prévio junto à Comissão de Gestão Socioambiental do Ministério Público e empresa Teoria Verde que presta consultoria especializada em educação ambiental. | Responsável: Gerência de Materiais e Comissão Socioambiental |
| Ação de Contingência: Diálogo e comunicação entre o setor que elabora o termo de referência e o setor demandante; | |



| RISCO 02 – Empresas que não atendam o Termo de Referência | |
|--|---|
| Probabilidade: () Baixa () Média (X)Alta | Impacto: () Baixo () Médio (X)Alto |
| Causas/Consequências: Iniciar a licitação sem que haja interessados em participar devido às especificidades apresentadas no Termo de Referência | |
| Ação Preventiva: Buscar informações junto às instituições FIEMT, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, que já fazem uso desse serviço. | Responsável: Gerência de Materiais e Comissão Socioambiental |
| Ação de Contingência: Reunir com possíveis empresas para esclarecer as especificações do Termos de Referência. Solicitar nova contratação caso não encontre empresas que atendam os critérios do TR. | |
| RISCO 03 – Atraso no Processo de Contratação | |
| Probabilidade: () Baixa () Média (X)Alta | Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto |
| Causas/Consequências: Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade-fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam o andamento dos processos. | |
| Ação Preventiva: Solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta, quanto aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento. | Responsável: Gerência de Materiais - Comissão Socioambiental e DAQ. |
| Ação de Contingência: Abertura de processo licitatório. | |
| RISCO 04 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais. | |
| Probabilidade: () Baixa (X) Média ()Alta | Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto |
| Causas/Consequências: Possível atraso ou não pagamento pelos serviços prestados | |
| Ação Preventiva: Provisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência | Responsável: Departamento de Apoio Administrativo e Departamento de Planejamento |
| Ação de Contingência: Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais. | |
| RISCO 05 – Insatisfação do demandante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais | |
| Probabilidade: () Baixa (X) Média ()Alta | Impacto: () Baixo (X) Médio ()Alto |
| Causas/Consequências: A empresa não atender a contento os serviços prestados, prejudicando a execução do contrato | |
| Ação Preventiva: Alinhar e estabelecer os itens que deverão compor os serviços a serem | Responsável: Gerência de Materiais e Gestor do Contrato |



prestados; bem como cronograma de atendimento.

De igual forma, notificar a empresa a cada ocorrência de irregularidade ou inadequação, na ocorrência de serviços prestados em desacordo com as condições do TR/Edital

Ação de Contingência: Atuação da fiscalização para que a empresa cumpra com as obrigações contratuais; bem como instrução célere de penalidades à empresa inadimplente.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2024

Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais

Susana Fátima dos Santos
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os itens constantes na descrição do produto, neste Termo de Referência, buscam alternativas ao descarte de resíduos sólidos e propiciam seu reaproveitamento e valorização, além de uma necessidade ambiental, social e econômica, atendendo às legislações federais e estaduais.

2.2. Considerando as atribuições da Comissão de Gestão Socioambiental do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, instituídas pelo Ato Administrativo 1.036/2021, com a finalidade de promover a reflexão sobre os impactos ambientais acerca das condutas e atividades adotadas no âmbito da Instituição, propondo e fomentando a adoção de atitudes e procedimentos que impliquem o uso racional de materiais de consumo diário e recursos naturais e, inclusive, redução de gastos públicos;

2.3. Considerando que a realização dos serviços de armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento e destinação final dos resíduos comuns, resíduos orgânicos externos (varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina e papel toalha), e dos materiais recicláveis, tais como papel, sucatas de itens de informática, sucatas de móveis, etc, será implementada na Sede das Promotorias de





Cuiabá, na Procuradoria-Geral de Justiça e no Ministério Público de Várzea Grande.

2.4. Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada.

2.5. Considerando que em pesquisa prévia não logramos êxito em localizar outra instituição que realize esse tipo de coleta, a destinação do resíduo será ao CGR (aterro sanitário privado), com emissão de certificação de destino ecologicamente correto do resíduo.

2.6. Solicitamos a contratação para a prestação de serviço especializado na destinação responsável dos rejeitos produzidos na Instituição, nos locais descritos no objeto deste documento, pelo período de 12 (doze) meses, para dar continuidade ao programa sustentável, com uma estimativa de R\$ 2.866,75 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por semana, sendo ao mês R\$: 11.467,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), (já incluso no valor o contêiner marítimo de 6 metros linear de comprimento, para acondicionar todos os materiais produzidos) com a estimativa de coleta quatro vezes na semana, sendo: 2 x por semana – Coleta de Rejeitos e 1x por semana – Coleta dos Reciclados e 1x varrição e folhas e papel toalha; compostagem de materiais externos a destinação dos resíduos rejeitos, será feita no CGR (Aterro Sanitário Privado de Cuiabá), localizada no distrito industrial, uma vez que em Cuiabá não há aterro sanitário público e os demais materiais serão destinados de forma ecologicamente correta, todos com emissão de certificação de destino. Em relação ao serviço de podas, constante no item 2, o valor será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal quando houver (sob demanda), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual e em relação ao serviço de readequação/remanejamento, constante no item 3, o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mudança quando houver (sob demanda), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual.





3. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificação detalhada do objeto

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 1 | <p>Serviços de coleta (com disponibilidade de contêiner marítimo, personalizado com logo do MPMT nos locais indicados neste instrumento), armazenamento, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns (rejeito), varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça. A coleta será realizada 2x por semana, sendo: 2 x por semana – Coleta de Rejeitos e 1x por semana – Coleta dos Reciclados e varrição e folhas e papel toalha compostagem de materiais externos.</p> <p>Os Materiais serão armazenados e destinados à central de triagem de resíduos sólidos urbanos, após ao Centro de Gerenciamento de Resíduos (aterro sanitário privado) e os demais materiais serão destinados ecologicamente correto, todos com emissão de certificação de destino.</p> | Mês | 12 |
| 2 | Serviços de coleta de podas, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e | Unid. | 10 |





| | | | |
|---|---|------|---|
| | <p>destinação final, ambientalmente corretos. A coleta sazonal de poda e capina será programada nos três endereços contemplados no atendimento, mediante emissão de ordem de serviço específica.</p> <p>Os conteúdos produzidos e coletados, armazenados e serão destinados ao Centro de Gerenciamento de Resíduos (compostagem externa), com emissão de certificação de destino ecologicamente correto do resíduo.</p> | | |
| 3 | <p>Serviços de readequação / remanejamento do ponto de armazenamento; a mudança de local do contêiner incluirá novos pontos de água, novo sistema de contenção de chorume, locação de guindaste para essa locomoção, equipe e demais obras para a mudança). O serviço esporádico de mudança poderá ser programado nos três endereços contemplados no atendimento caso tenha necessidade de relocação por estratégia da Administração Superior ou outros motivos, mediante emissão de ordem de serviço específica.</p> | Unid | 3 |

4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A ordem de fornecimento será formalizada por servidor designado pelo MPMT, e conterá os detalhes da coleta, data, hora, endereço e demais especificações que forem necessárias para a execução eficiente do objeto contratado.



4.2. Os locais de coletas serão nas unidades da instituição, conforme quadro abaixo:

| LOCAL | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE COLETA/SEMANA |
|-------|--|-----------------------------|
| 1 | Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso sito à Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, n.º 237, Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-921, Cuiabá-MT. | 1760 kg |
| 2 | Sede das Promotorias de Justiça da Capital , sito à Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, CEP: 78049-928 – Cuiabá-MT. | 1420 kg |
| 3 | Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande , sito à Av. Chapéu do Sol – Guarita II, CEP: 78158-720, Várzea Grande-MT (ao lado do Fórum de Várzea Grande). | 350 kg |

4.3. O intervalo entre uma coleta e outra dependerá da quantidade de resíduo/rejeito produzidos;

4.4. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, a compromitente empresa contratada não puder realizar determinada coleta, sendo solicitado em tempo hábil, deverá comunicar imediatamente o fato ao fiscal do contrato, por escrito e/ou e-mail; bem como reagendar para a data mais próxima possível.

4.5. Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Procuradoria-Geral de Justiça, caracterizarão a inexecução do objeto, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no edital.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão na forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.





7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por até 10 (dez) anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber a empresa no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na coleta, para que seja reparada ou corrigida;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se da boa execução do serviço;

8.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.8. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de





produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

8.1.11. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar as coletas, no prazo e local constante neste Termo de Referência, e mensalmente enviar a respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações dos serviços realizados;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

9.9. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

9.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela coleta dos materiais.

9.11. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.12. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à





documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.

9.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

9.14. Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo setor competente;

9.15. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados.

9.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Procuradoria-Geral de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

9.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, XVI Lei 14.133/2021), comprovando sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE.

9.18. Emitir nota Fiscal contendo o número do empenho, o número do contrato/Ata de registro de preços, número do Processo Administrativo (GEDOC), número do pregão presencial, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.

9.19. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do §1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

9.20. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos da Lei





nº 14.133/2021, por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

10.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

a) Fiscal: Cacia Aparecida Schier de Almeida

b) Substituto: Lucilene Vilela Monteiro

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 117, da Lei 14.133/2021).

10.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

11. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada em momento posterior pelo Departamento responsável e sempre terá caráter sigiloso.





12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição, no corrente exercício, correrão pela dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

13.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 14.921.092/0001-97, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, dados do contrato/ARP e a descrição clara e sucinta do objeto.

13.1.3. A nota fiscal deverá conter número do empenho, o número do contrato, número do Processo Administrativo (GEDOC), números do pregão presencial e da ata de registro de preços, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

13.2.1. A empresa deverá demonstrar a manutenção da sua regularidade fiscal e trabalhista, através das seguintes certidões:

13.2.1.1. Certidão conjunta de Dívida Ativa da União, Regularidade de Tributos Federais e Seguridade Social (CND-INSS), expedida pela Receita Federal;

13.2.1.2. Certidão Negativa de Débito Débitos Trabalhistas;



- 13.2.1.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para recebimento da administração pública, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;
- 13.2.1.4. Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da empresa licitante;
- 13.2.1.5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 13.2.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- 13.2.2. As Certidões descritas nos subitens “13.2.1.3” e “13.2.1.4” poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.
- 13.6. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à



Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou Compra Direta em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

13.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou Compra Direta, caso a fornecedora não regularize sua situação.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8.2. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

13.8.3. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço)

13.8.4. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser





acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, conforme arts.25, §7º e art. 92, §3º da Lei n. 14.133/21.

14.2. Será utilizada a variação do Índice IPCA (IBGE).

14.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência

15.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação.

15.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos

15.1.4. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

15.1.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.1.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

15.1.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

15.1.4.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

15.3. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

15.4. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

15.5. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;





- 15.5.1. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.
- 15.5.2. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado;
- 15.6. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:
- 15.6.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
- 15.6.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
- 15.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- 15.6.4. Não mantiver a proposta apresentada.
- 15.6.5. Falhar na execução do contrato.
- 15.7. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:
- 15.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
- 15.7.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- 15.7.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
- 15.7.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 15.7.5. Cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.7.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 15.7.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 15.8. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;
- 15.9. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando a rescisão





unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções quando:

15.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

15.9.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

15.10. Na hipótese de desistência da proposta apresentada, entre a fase de habilitação e a convocação para assinatura do instrumento respectivo, bem como no caso de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

15.10.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

15.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

15.10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

15.10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.10.3.2. Se a infração ocorrer por motivo de comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.





15.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.12. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria-Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

15.13. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.14. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 15.3.

15.15. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente. A exigência da capacidade técnica justifica-se pela necessidade de atendimento de todas as condições exigidas na especificação, desde a coleta, separação e destinação adequada dos resíduos, com as devidas certificações de destinação, sob pena de não atendimento das necessidades técnicas do Programa MPMT Sustentável.





16.2. Para a efetivação da contratação, a administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, mediante a verificação das respectivas certidões.

16.3. As certidões deverão apresentar-se na condição de NEGATIVA e/ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Para efetivação da contratação a Administração realizará mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A contratação ora solicitada necessita observar a necessidade de padronização, compatibilidade de especificações técnicas, e de desempenho, cumprimento de prazos, logística de coleta e entrega dos certificados, os serviços aqui solicitados têm características técnicas uniformes, o que justifica sua aquisição de forma GLOBAL.

17.2. Diante da necessidade de imprimir celeridade no feito, assim como, a especificidade da contratação, e a urgência e definição da periodicidade nas coletas e entrega das obrigações acessórias objeto deste Termo de Referência, a dependência de uma elaborada logística para atendimento e a vedação de subcontratação (em caso de contratação com empresas de outras localidades que não tenham filial local), situação que se mostra mais eficiente a contratação com empresas sediadas local e/ou regionalmente, encaminho o feito para a sua instrução **visando a contratação de fornecedor sediado (matriz ou filial) na cidade de Cuiabá e/ou sua região metropolitana.**

18. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.**

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 14 de abril de 2025.

Marcos Aurélio Borges Nogueira

Gerente de Materiais

Susana Fátima dos Santos

Chefe de Departamento de Apoio Administrativo



Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0006910/2024-84

Requerente: Susana Fátima dos Santos – Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – DAA da Procuradoria Geral de Justiça.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: Contratação de empresa especializada de serviço de coleta de rejeitos, recicláveis, resíduos de podas e varrição externa.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2024.

DESPACHO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado pelo Departamento de Apoio Administrativo – DAA, solicitando a análise e deliberação quanto à contratação de empresa especializada para coleta, transporte, triagem, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns - rejeitos (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça.

Desta forma, considerando as informações prestadas pela unidade administrativa, autorizo o prosseguimento do feito.





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Diretoria Geral

Assim, retorne os autos ao Departamento de Apoio Administrativo – DAA, para fins de elaboração das ações de planejamento da contratação: Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT
CEP: 78049-921



Fone: (65) 3613-5100



www.mpmt.mp.br



INF. Contábil Nº 279/2024 – DEFIN/PGJ Cuiabá, 29 de outubro de 2024.

Para: Departamento de Apoio Administrativo DAA.

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0006910/2024-84 Classificação orçamentária da natureza da despesa tendo em vista a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça.

Informamos por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª Edição.

| Classificação da natureza da despesa – ID: 5219402. | | |
|---|---|---------------|
| Item | Descrição | Natureza |
| 1 e 2. | Serviços de coleta (com disponibilidade de coletor tipo caçamba no local), transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns (rejeito), varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, produzidos na Instituição e serviços de coleta de podas, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos. | 3.3.90.39.149 |

É a informação que se fornece para apreciação.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento Financeiro
Gerência de Contabilidade

| |
|----------------------------------|
| Procuradoria Geral de Justiça |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Enildo de França Barreto
Analista Contador
C.R.C. Nº MT – 001875/O-2



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 118-2025/DEPLAN

GEDOC: 20.14.0001.0006910/2024-84

Cuiabá/MT, 13 de março de 2025.

ANÁLISE:

- Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Recursos Orçamentários¹:

| Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Fonte | Natureza da Despesa | Disponível |
|----------------------|-------------------|--|---------------------|---------------|
| 08.101 | 2005 / 2007 | 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000 | 3.3.90.39.000 | R\$182.604,00 |

Informações APLIC:

| Descrição do objeto | Dotação Orçamentária |
|---|--|
| Serviços de coleta (com disponibilidade de coletor tipo caçamba no local), transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis; bem como de resíduos comuns (rejeito), varrição e folhas e resíduos provenientes de poda, capina das áreas externas e papel toalha, produzidos na Instituição e serviços de coleta de podas, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos. | 08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.149.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.149.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.149.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.149.3.000.0000000 |

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN

1. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

 Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT

 Telefone:
(65) 3613-5100

 www.mpmt.mp.br

1





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Diretoria Geral - Assessoria Técnica Jurídica

Parecer Técnico-Jurídico

Processo nº. 20.14.0001.0006910/2024-84

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

Requerido: Diretor-Geral

Assunto: Pregão Eletrônico – Coleta e tratamento de resíduos comuns (classe II / não perigosos) – Análise de legalidade.

Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,

1. RELATÓRIO

O presente expediente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, abrangendo especificamente as unidades localizadas em Várzea Grande, a sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e a Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital (ID: 41016821 | 3 a 55), estimada em R\$ 182.604,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quatro reais).

A instrução inicial baseou-se no Documento de Formalização da Demanda (ID: 40912080 | 3 e 4), cuja solicitação tem por objetivo atender às necessidades operacionais das unidades indicadas, assegurando o tratamento adequado dos resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Após a abertura do processo administrativo, os autos foram remetidos à Diretoria-Geral, que, por meio do despacho de ID: 40918025 | 3 e 4, autorizou o prosseguimento da contratação e determinou o encaminhamento dos autos ao DAA para elaboração das ações de

 Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

 Telefone: (65) 3613-5100

 www.mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0006910/2024-84 ID: 41028498 | 1

Este documento foi incluído por: Isadora Quintão Tavares - Diretoria Geral - Capital, em 03/04/2025 19:21:30

Assinado eletronicamente por: ISADORA QUINTAO TAVARES em: 03/04/2025 19:24:59

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=2bf1aa00-d95a-4851-8b2a-4c1805ec180f>





planejamento, compreendendo o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e o Termo de Referência.

Em atendimento à determinação, foram apresentados o Gerenciamento de Riscos (ID: 40920323 | 27 a 29), o Estudo Técnico Preliminar (ID: 40920323 | 21 a 26) e o Termo de Referência (ID: 40920323 | 4 a 20), que detalham a natureza do objeto, justificativas técnicas, requisitos mínimos para execução dos serviços e os critérios de avaliação das propostas.

Diante da clareza, precisão e adequação da solução apresentada, a Diretoria-Geral autorizou prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, XV, do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, com encaminhamento ao DEFIN para classificação da despesa, devolução ao setor demandante para inclusão no sistema E-Jade e posterior envio ao DAQ para as providências cabíveis (ID: 40927187 | 2).

O DEFIN, por meio da Informação Contábil nº 279/2024-DEFIN/PGJ (ID: 40928983 | 3 e 4), procedeu à devida classificação da despesa. O Pedido de Compras foi registrado no ID 40930020 | 3. Houve, ainda, a juntada de Estudo Técnico Preliminar (ID: 40950197 | 3 a 14).

O DEPLAN, por seu turno, procedeu à informação da previsão orçamentária para o exercício de 2025 (ID: 40951938 | 3) vinculada à unidade orçamentária 08101, nos projetos/atividades 2005/2007, fontes de recurso 150000000/150100000/250000000/250100000, com natureza da despesa 33903900, totalizando inicialmente R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Considerando as particularidades do objeto e as dificuldades encontradas na obtenção de múltiplas propostas de preço, o DAQ justificou a adoção de orçamento sigiloso (ID: 40951975 | 2 e ID: 41016108 | 2), fundamentando-se em estratégia de negociação voltada à obtenção do melhor preço, com o objetivo de evitar a influência da estimativa oficial





sobre os valores apresentados pelas empresas participantes. O sigilo do orçamento visa mitigar a prática de apresentação de propostas próximas ao preço de referência e estimular a concorrência baseada em valores reais de mercado.

Conforme consta no encaminhamento de ID: 40951978 | 2, o DAQ deu seguimento à elaboração da minuta do edital, adotando a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global e modo de disputa Aberto/Fechado, observando, ainda, a possibilidade de destinação exclusiva da licitação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Com isso, foram reapresentados os seguintes documentos: Termo de Referência (ID: 40971689 | 3 a 19); Termo de Referência (ID: 40973857 | 3 a 19); Minuta de edital (ID: 40973899 | 3 a 54); Estudo Técnico Preliminar (ID: 40992620 | 3 a 16); e Termo de Referência (ID: 40992620 | 17 a 33), seguido de encaminhamento DAQ para revisão da estimativa de preços, de acordo com o termo de referência acostado no andamento ID: 40992620 (ID: 40992909 | 2).

No que tange à estimativa de preços, o DAQ prestou informação (ID: 41012986 | 2) no sentido de que, apesar dos esforços para obter três orçamentos de empresas do ramo (ID: 41012986 | 3 a 6), apenas uma encaminhou proposta de preço para a formação do valor estimado (ID: 41012986 | 9 e 10). Além disso, as pesquisas em bancos de preços públicos e sites especializados não resultaram em dados úteis, por se tratar de uma contratação específica para atender às necessidades do Ministério Público Estadual.

Desse modo, o setor apontou que a licitação seguiria com o único preço disponível, ressaltando que durante a fase de disputa de preços e negociação com o fornecedor melhor classificado, o preço poderá ser





ajustado visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Para subsidiar a definição do valor estimado, o DAQ apresentou o Relatório de Cotação de Preços atualizado (ID: 41012986 | 7), no qual constam três itens orçados pela empresa Nature Ambiental - Pantanal Engenharia e Resíduos LTDA, totalizando R\$ 182.604,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quatro reais). Todos os serviços incluem a utilização de coletor tipo caçamba e estão classificados como despesas com serviços de coleta.

Também se verifica nos autos orçamento apresentado pela empresa Cata Tudo (ID: 40947105 | 5), proposta da empresa Nature Ambiental - Pantanal Engenharia e Resíduos LTDA (ID: 40947105 | 7 a 9), bem como julgamento do Pregão 90034/2024 realizado em Itapejara D'Oeste/PR (ID: 40947105 | 10 a 14) e relatório de dispensa elaborado no âmbito do MPMT (ID: 40947105 | 15 a 17).

Conforme atualização veiculada na Informação Orçamentária nº 118-2025/DEPLAN (ID 41016097 | 3), há previsão de disponibilidade no valor de R\$ 182.604,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quatro reais), na mesma unidade orçamentária e classificação de despesa constante no documento anterior (ID: 40951938 | 3), totalizando R\$182.604,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quatro reais).

Mediante justificativa para utilização do orçamento sigiloso (ID: 41016108 | 2), os autos foram encaminhados (ID: 41016112 | 2) para elaboração da minuta do edital (41016821 | 3 a 55), que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo





com as condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital", estimado em R\$ 182.604,00 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e quatro reais).

É o relatório.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Adotou-se, para o presente expediente, a modalidade de pregão eletrônico, conforme definição da autoridade competente (ID: 41016112 | 2).

O procedimento, regido também pela Lei Federal nº 14.133/21, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação ou da natureza do ente da Administração, conforme se observa:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nesse sentido, ao tratar do que pode ser considerado bem ou serviço comum, passível de licitação na modalidade de pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6.º, XLI, da nova Lei de Licitações, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)¹.

Conforme o Decreto nº 1.525/2022, integralizado ao MPMT pelo Ato Administrativo nº 1.197/2023-PGJ, em seu art. 80, § 1º, dispõe que

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021, p. 760.





“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O conceito de “bem ou serviço comum”, portanto, deve reunir as seguintes qualidades básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é facilmente encontrado para transações comerciais), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais da coisa/prestação) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Ressalte-se, todavia, que a aferição quanto à natureza comum do objeto a ser licitado constitui atribuição do setor técnico, como dispõe a doutrina especializada:

A caracterização do objeto como bem comum cabe exclusivamente à área técnica demandante, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados “não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores”. (ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55)

Trata-se de entendimento já pacificado no âmbito da União, consoante a Orientação Normativa nº 54 da AGU:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

No item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ID: 40992620 | 11), verifica-se a constatação de que os itens a ser adquiridos se enquadram na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133/2021, visando atender às necessidades dos servidores e membros.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da modalidade pregão para a contratação pretendida encontra respaldo legal





e técnico, uma vez que os bens e serviços demandados foram devidamente caracterizados como comuns pela área técnica responsável, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e nas orientações doutrinárias e normativas pertinentes.

3. DA FASE INTERNA

A previsão do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, encontra-se disposta no caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório **seguirá** para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação. [Destacamos]

Por essa razão, o presente parecer tem por finalidade realizar o controle de legalidade da aquisição pretendida, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos legais para sua formalização.

A Lei nº 14.133/2021 foi estruturada com base nos princípios que regem a Administração Pública, bem como nos princípios específicos das contratações públicas. Dentre as inovações, destaca-se o Princípio do Planejamento, considerado a mudança mais significativa da nova legislação, ao impor à Administração a obrigação de alinhar suas aquisições ao planejamento institucional, sempre em consonância com o interesse público.

O art. 18 da referida norma trata expressamente dessa diretriz. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;





- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V – a elaboração do **edital de licitação**;
- VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
[Destacamos].

Neste ponto, para além da elaboração do plano anual de contratações, é essencial que a Administração Pública realize estudo que materialize o planejamento, evidenciando o interesse público envolvido e a melhor solução para atender às demandas da Entidade.

Conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda (ID: 40912080 | 3 e 4), o item 7 aponta que a contratação consta no plano anual de contratações projetado para o ano de 2024, dada a sua importância para as ações de continuidade da conscientização e formação para mentalidade ambiental, no âmbito da Instituição.

Os motivos que ensejaram a presente contratação estão fundamentados na busca por alternativas ambientalmente responsáveis para o descarte de resíduos sólidos gerados no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. O Termo de Referência destaca a necessidade de soluções que propiciem o reaproveitamento e a valorização desses





resíduos, atendendo não apenas a uma demanda ambiental, mas também social, econômica e legal, conforme as legislações federais e estaduais (ID: 40992620 | 17 e 18).

Ademais, considerando que o planejamento consiste em atividade organizada, que envolve a antecipação das necessidades, avaliação de riscos e definição das soluções mais adequadas, a partir da identificação da necessidade, no item 5 do ETP (ID: 40992620 | 3 a 16), o setor demandante indicou como solução mais adequada a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de materiais recicláveis e recuperação de objetos reutilizáveis, de modo a atender às demandas do MPMT.

Com base nesse fundamento normativo e na via eleita para viabilizar a aquisição, é possível verificar a conformidade do objeto com os ditames previstos nos seguintes incisos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Inciso I (necessidade, estudo técnico, interesse público): Documento de Formalização de Demanda (ID: 40912080 | 3 e 4); Estudo Técnico Preliminar (ID: 40992620 | 3 a 16), item 02 TR (ID: 40992620 | 17 e 18);
- Inciso II (definição do objeto, termo de referência, projeto): itens 01 e 03 do Termo de Referência (ID: 40992620 | 17 a 33);
- Inciso III (execução, pagamento, garantias, recebimento): detalhamento técnico constante nos itens 04, 08 e 13 do TR (ID: 40992620 | 17 a 33);
- Inciso IV (orçamento estimado, composição de preços): Relatório de Cotação de Preços (ID: 41012986 | 7); orçamento Cata Tudo (ID: 40947105 | 5), proposta Nature Ambiental (ID: 40947105 | 7





- a 9); julgamento do Pregão 90034/2024 de Itapejara D'Oeste/PR (ID: 40947105 | 10 a 14); relatório de dispensa MPMT (ID: 40947105 | 15 a 17);
- Inciso V (edital): minuta do edital (ID: 41016821 | 3 a 55);
 - Inciso VI (minuta contratual): minuta de contrato, anexo IV do edital (ID: 41016821 | 45 a 55);
 - Inciso VII (regime de fornecimento): detalhamento técnico constante no item 04 do TR (ID: 40992620 | 20);
 - Inciso VIII (modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, eficiência): definição da autoridade competente (ID: 41016112 | 2); itens 06 e 17 do TR (ID: 40992620 | 17 a 33);
 - Inciso IX (justificativas, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, consórcios): itens 05, 16 e 17 do TR (ID: 40992620 | 17 a 33);
 - Inciso X: Gerenciamento de Riscos (ID: 40920323 | 27 a 29); itens 10 e 15 do TR (ID: 40992620 | 17 a 33);
 - Item XI: justificativa emitida pelo DAQ (ID: 41016108 | 2); item 11.1 do TR (ID: 40992620 | 24).

No que se refere à estimativa de preços, o DAQ emitiu informação (ID: 41012986 | 2) no sentido de que, apesar dos esforços empreendidos para a obtenção de três orçamentos de empresas atuantes no ramo, apenas uma proposta foi efetivamente recebida, inviabilizando a elaboração de um levantamento comparativo mais abrangente. As pesquisas realizadas em bancos de preços públicos e em sites especializados também restaram infrutíferas, em razão da especificidade do





objeto, voltado exclusivamente às necessidades operacionais do Ministério Público Estadual.

Para instrução do processo, o DAQ diligenciou junto a diversas empresas do setor, conforme registrado nos documentos (ID: 41012986 | 3 a 6). As empresas Máxima Ambiental e Transobras Canaã Resíduos manifestaram desinteresse ou impossibilidade de atendimento à demanda, alegando incompatibilidade operacional ou indisponibilidade para atuação na localidade requerida.

Diante da ausência de outras propostas válidas e da comprovação documental das diligências realizadas, o processo será conduzido com base na proposta disponível (ID: 40947105 | 7 a 9), como se verifica no Relatório de Cotação de Preços atualizada (ID: 41012986 | 7), ressaltando-se que, na fase de disputa e negociação com o fornecedor melhor classificado, será possível a adequação do valor, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Ainda, quanto à boa execução contratual, o Termo de Referência apresenta, além das obrigações das partes (itens 08 e 09 – ID: 40992620 | 21 a 23), disposições relativas à execução do contrato (item 04 – ID: 40992620 | 20) e às sanções aplicáveis em caso de descumprimento (item 15 – ID: 40992620 | 28 a 31), assegurando a proteção dos interesses da Administração.

À luz dos apontamentos anteriores e em consonância com o art. 18 da Lei 14.133/2021, opina-se que a estruturação e a instrução da fase interna atenderam aos requisitos mínimos estabelecidos pela nova norma de licitações, considerando a natureza do objeto pretendido, ao passo que os demais elementos aplicáveis serão analisados na sequência.

3.1. DA MINUTA DE EDITAL

Por meio do edital, são apresentadas regras gerais de convocação dos interessados, de condução do certame e da execução





do contrato. A especificação e o detalhamento do objeto serão os mesmos definidos no termo de referência ou no projeto básico.

Nesse contexto, o edital constitui a base normativa do certame, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório. Sua força vinculante não se restringe à fase de abertura, estendendo-se a todas as etapas subsequentes, que devem ser conduzidas em conformidade com suas disposições. Nesse sentido, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles²:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A legislação estabelece que, na fase preparatória, deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), exigência que foi devidamente cumprida no presente caso, conforme documento ID: 41016821 | 3 a 55.

Além disso, é imprescindível a observância do disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a definição da "modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto".

A minuta deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25 da Lei 14.133/2021).

² Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





Assim, ao analisar a minuta atualizada (ID: 41016821 | 6 a 29), verifica-se a presença dos seguintes elementos: objeto da licitação, documentos integrantes, regras de participação, propostas e habilitação, preenchimento da proposta, abertura e lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, sanções, impugnação e esclarecimentos, adjudicação e homologação, dotação orçamentária, contratação, obrigações das partes, fornecimento e garantia, bem como gestão, fiscalização e pagamento, além de disposições gerais.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, independentemente do prazo de execução contratual. Podem ser utilizados mais de um índice, desde que reflitam adequadamente a composição de custos dos insumos envolvidos.

Além disso, conforme o § 8º do mesmo artigo, nas licitações de serviços contínuos, deve-se prever critério de reajustamento com interregno mínimo de um ano. O reajuste poderá ser: (a) em sentido estrito, mediante índices específicos ou setoriais, quando não houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra; ou (b) por repactuação, nos casos em que houver dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, com base na variação efetiva dos custos.

No presente caso, o item 18.1 do edital aponta que os critérios relacionados ao reajustamento estão previstos no Termo de Referência, mais especificamente no item 14, que em sua versão mais recente (ID: 40992620 | 28) dispõe sobre o reajuste anual com base na variação do Índice IPCA (IBGE), mediante observância do interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento estimado, e prevê alternativa em caso de extinção ou impossibilidade de uso do referido índice, o que assegura a necessária consonância entre os instrumentos que compõem o processo licitatório.





Conclui-se, à luz da legislação aplicável, que a minuta apresentada (ID 41016821 | 3 a 55) está parcialmente em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com os demais dispositivos anteriormente destacados, por conter os elementos exigidos, bem como as determinações previstas no art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Tal conclusão decorre da retificação do Termo de Referência efetuada pelo demandante no curso do processo (ID: 40992620 | 17 a 33), que exige a correspondente atualização do Anexo I do Edital (ID: 41016821 | 30 a 41).

3.2. DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

a) Minuta do Termo de Referência

Quanto ao Termo de Referência, é pertinente registrar que se trata de documento que estabelece as diretrizes para a contratação administrativa.

A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes elementos: definição do objeto, justificativa da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos, modelo de execução, gestão do contrato, critérios de pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas de valor e adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21).

No caso em análise, o Termo de Referência (ID: 40992620 | 17 a 33), em sua versão mais recente, em linhas gerais, demonstra conformidade com os requisitos legais.

Isto porque foi promovida a devida especificação do objeto ("Contratação de empresa especializada em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-





Geral de Justiça"), conforme detalhamento técnico dos itens 01 e 03 (ID: 40992620 | 17 a 19).

Quanto ao local de entrega e ao fornecimento, o item 4.2 (ID: 40992620 | 20 e 41016821 | 32) especifica onde serão realizadas as coletas: 1) Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, com uma quantidade de coleta semanal de 1760 kg; 2) Sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, também em Cuiabá-MT, com 1420 kg semanais; e 3) Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande, na Av. Chapéu do Sol – Guarita II, Várzea Grande-MT, ao lado do Fórum da cidade, com 350 kg por semana.

Conforme o item 7.1 (ID: 40992620 | 21 e 41016821 | 33), o contrato terá duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até 10 anos.

De acordo com a cláusula 11.1 (ID: 40992620 | 24 e ID: 41016821 | 35), a estimativa de preços, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada em momento posterior pelo Departamento responsável e sempre terá caráter sigiloso.

Cumprе ressaltar que o referido documento está parcialmente integrado ao edital por meio do anexo I do edital ID: 41016821 | 30 a 41), tendo em vista que **houve uma retificação no item 14.1, referente à data inicial de cálculo do reajuste (vide ID: 40992620 | 28 e 41016821 | 37), oportunidade em que se recomenda a atualização do Anexo I (ID: 41016821 | 30 a 41).**

Quanto à classificação e seleção do fornecedor (cláusula 17.1 - ID: 41016821 | 40), foi utilizado o critério de menor preço global, priorizando fornecedores sediados em Cuiabá ou região metropolitana, para garantir agilidade e logística adequada.





No que tange à forma de seleção do fornecedor, **recomenda-se a supressão do termo “registro de preços” da redação do item 17.1 (ID: 40992620 | 32 e 41016821 | 40), ante a definição da autoridade competente (ID: 41016112 | 2).**

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, desde que promovidas as correções sugeridas, haja vista sua consonância com os ditames normativos, em especial com os elementos descritos no art. 6º, inciso XXIII, c/c o §1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) Minuta do Contrato

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, deve sempre formalizar a avença firmada com o particular, uma vez que a Lei Federal nº 14.133/21 veda expressamente a celebração de contratos verbais (art. 95, §2º).

A Minuta de Contrato (ID: 41016821 | 45 a 55), integrante do Anexo V do Edital, inicia-se com a cláusula primeira, que descreve o objeto contratado – coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos classe II nas unidades do Ministério Público (inciso I). A cláusula segunda trata dos locais, frequência e condições das coletas, além do procedimento em caso de impedimentos (inciso VII).

Recomenda-se o preenchimento da tabela integrante do item 1.2 (ID: 41016821 | 45) conforme a especificação detalhada do objeto constante no item 3.1 do TR (ID: 40992620 | 18 e 19; 41016821 | 31).

As cláusulas terceira e quarta estabelecem a legislação aplicável e os documentos que regem o contrato, como edital, anexos e proposta da contratada (incisos II e III). A cláusula quinta define a vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação (inciso VII).

As cláusulas sexta à oitava abordam a dotação orçamentária (inciso VIII), o valor global e os custos envolvidos (inciso V),





além de prazos, condições de pagamento, exigências fiscais e critérios de reajuste (inciso V).

A cláusula nona trata das responsabilidades das partes, incluindo execução, fiscalização e pagamento (inciso XIV), enquanto a cláusula décima trata da observância à LGPD (inciso XIV). A cláusula décima primeira prevê penalidades pelo descumprimento contratual, e a décima segunda, disposições anticorrupção (ambas conforme inciso XIV).

As cláusulas décima terceira a décima quinta dispõem sobre alteração, gestão e encerramento do contrato (incisos XVIII e XIX). A cláusula décima sexta trata de condutas vedadas à contratada (inciso XIV), enquanto as cláusulas décima sétima a décima nona tratam da publicação, disposições finais e foro competente (inciso XIV).

Verifica-se, portanto, que a minuta está em conformidade com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da referida Lei, à exceção dos incisos VI (medição e liquidação), IX (matriz de riscos), XII (garantias contratuais) e XV (condições de importação/câmbio), por não se aplicarem ao caso em análise. Dessa forma, atende-se ao disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DO PRÉVIO EMPENHO

Por fim, registra-se que o presente procedimento se refere à contratação na modalidade pregão, a qual segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2023, já analisado.

Nesse contexto, é essencial a demonstração da disponibilidade orçamentária na fase preparatória, conforme evidenciado nos autos por meio da Informação Orçamentária nº 118-2025/DEPLAN (ID: 41016097 | 3), que aponta a alocação dos recursos na unidade 08.101, nos projetos/atividades 2005/2007, com fontes 150000000, 250000000,





150100000 e 250100000, classificados na natureza de despesa 3.3.90.39.000, com valor disponível de R\$ 182.604,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quatro reais).

A minuta do edital apresentada contempla as informações referentes à existência de dotação orçamentária (item 14.1 - ID: 41016821 | 27), em conformidade com a referida informação, o que demonstra a adequação do presente expediente à legislação vigente.

Destaca-se, ainda, o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, que determina a obrigatoriedade de prévio empenho para a realização de despesas. Por essa razão, recomenda-se a observância desse requisito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se identificam obstáculos ao prosseguimento do feito**, desde que realizadas as alterações indicadas a seguir, com o objetivo de adequar a minuta do edital aos requisitos legais aplicáveis ao procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto/fechado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na instituição, nas unidades do Ministério Público de Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria-Geral de Justiça.

Assim, como condição para o avanço à fase externa, é necessária a realização dos seguintes ajustes:

a) Atualização do Anexo I do edital (ID: 41016821 | 30 a 41), de modo a refletir a versão mais recente do Termo de Referência (ID: 40992620 | 17 a 33), especialmente quanto





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Diretoria Geral - Assessoria Técnica Jurídica

ao item 14.1, que trata da data-base para o cálculo do reajuste;

b) Supressão da expressão “registro de preços” do item 17.1 do Termo de Referência (ID: 40992620 | 32 e ID: 41016821 | 40), tendo em vista a definição da autoridade competente (ID: 41016112 | 2);

c) Preenchimento da tabela de serviços constante no item 1.2 da minuta contratual (ID: 41016821 | 45) e da dotação orçamentária (item 6.1 - ID: 41016821 | 47) com as informações inscritas no item 3.1 do TR (ID: 41016821 | 31) e no item 14.1 da minuta do edital (ID: 41016821 | 27), respectivamente.

Por fim, reitero a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Como condição de eficácia, o instrumento em análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2025.

Isadora Quintão Tavares
Oficial de Gabinete

 Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT
CEP: 78049-921

 Telefone: (65) 3613-5100

 www.mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0006910/2024-84 ID: 41028498 | 19

Este documento foi incluído por: Isadora Quintão Tavares - Diretoria Geral - Capital, em 03/04/2025 19:21:30

Assinado eletronicamente por: ISADORA QUINTAO TAVARES em: 03/04/2025 19:24:59

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=2bf1aa00-d95a-4851-8b2a-4c1805ec180f>



Gedoc nº 20.14.0001.0006910/2024-84

Requerente: Departamento de Apoio Administrativo – DAA

DECISÃO

Os autos versam sobre pedido do Departamento de Apoio Administrativo – DAA, com o propósito de contratar empresa especializada em armazenamento, coleta, transporte, triagem, separação, processamento, tratamento e destinação final, ambientalmente corretos, de resíduos comuns (não perigosos), caracterizados como Classe II pela NBR 10.004/2004 da ABNT, produzidos na Instituição, nas unidades do Ministério Público em Várzea Grande, Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá e Procuradoria Geral de Justiça.

Instruiu-se regularmente o feito na fase interna, com planejamento executado nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, com DFD (ID 40912080), ETP e Termo de Referência (ID 40992620), Classificação da Natureza da Despesa (ID 40928983), Relatório de Cotação de Preços (ID 41012986) e Informação Orçamentária (ID 41016097).

A Minuta de Edital foi acostada à ID 41016821, o que resultou em parecer do órgão de assessoramento jurídico, *indicando diversas ressalvas para continuidade* (ID 41028498).

É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico** de ID 41028498, por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo *cumprimento parcial dos requisitos* necessários a plena formalização do procedimento licitatório em sua fase interna, e vislumbrou adequação das



minutas do edital e anexos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos aptos a surtir os efeitos legais próprios, autorizando a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto a necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos.

Desse modo, com a superveniência da NLLC, relevante que se considere os valores praticados no setor privado, ao menos como base da contratação, referente ao mesmo objeto pretendido.

No caso, observo que há nos autos indicativos de que se procedeu com tal comparação, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 40992620). Além disso, convém salientar que foi devidamente apresentada justificativa para utilização do orçamento sigiloso (ID 41016108), conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.

Neste ponto é de bom alvitre destacar que o órgão de assessoramento jurídico reconheceu a validade da pesquisa com apenas 01 (um) fornecedor, para subsidiar o relatório de cotação de preços, sendo relevante destacar a certificação realizada pelo Departamento de Aquisições, quanto à inviabilidade de levantamento de outros preços, e neste particular é possível inferir que o ID 41012986 está devidamente instruído com os elementos que comprovam a certificação.

Por sua vez, coaduno do entendimento esboçado quanto a **necessidade de entabulação de termo de contrato** para a pactuação advinda deste certame, notadamente pelo valor acumulado dos itens, a partir da perspectiva de não parcelamento do objeto, à luz do que dispõe o art. 95, incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **determino o prosseguimento do feito**, ressaltando a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.



Remetam-se os autos inicialmente ao **Departamento de Apoio Administrativo** para as seguintes correções no Termo de Referência:

I – Atualização do item 17.1, pois o presente certame não versa sobre o Sistema de Registro de Preços;

II – Atualização do item 14.1 para que guarde correlação com a nova legislação (data do orçamento estimado);

Posteriormente ao **Departamento de Aquisições** para continuidade do feito, com as providências a seguir, inclusive atualização da minuta de Termo de Referência (Anexo I), nos termos apontados pela Assessoria Jurídica, e atualizados pelo setor demandante, e ainda:

III – Atualizar a minuta do contrato.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, Nº 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0006910/2024-84 ID: 41032629 | 3

Este documento foi incluído por: José Fabricio da Silva Nascimento - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 11/04/2025
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 11/04/2025 17:47:45
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=5eccb0c8-223e-45be-8c99-9e36cccf986e>

